



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei n.º 19/2023

Relatório

O Projeto de Lei n.º 19/2023 proposto pelos vereadores (a) Keke, Marcelo Malucão, Marquinho e Pastor Alex visa garantir o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Bom Despacho/MG.

Até o momento, os autos são compostos do Projeto de Lei n.º 19/2023 (fls. 02), justificativa (fls.03) e do despacho inicial da Presidente da Câmara (fls. 04).

É o essencial a relatar.

Fundamentação

Constitucionalidade e legalidade

O presente projeto de lei busca promover o acesso à educação, garantindo que irmãos sejam matriculados na mesma unidade escolar da rede municipal de ensino.

Do ponto de vista constitucional, o inc. V do art.23 fixa a competência concorrente para matéria, *in verbis*:

Art. 23. É **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V - **proporcionar os meios de acesso** à cultura, à **educação**, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

DESTACOU-SE

A Lei Orgânica dispõe em seu art.70, inc. VXII que cabe a Câmara Municipal dispor sobre as matérias de competência comum, *in verbis*:

Art. 70. Cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município especificamente:

(...)

XVII - matéria decorrente da competência comum prevista no artigo 23 da Constituição da República.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Outrossim, o Estatuto da Criança e Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90, garante que irmãos possam frequentar o mesmo estabelecimento de ensino, *in verbis*:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

(...)

V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

Neste contexto, verifica-se que o presente Projeto de Lei mostra-se constitucional e em harmonia com a legislação federal que rege a matéria.

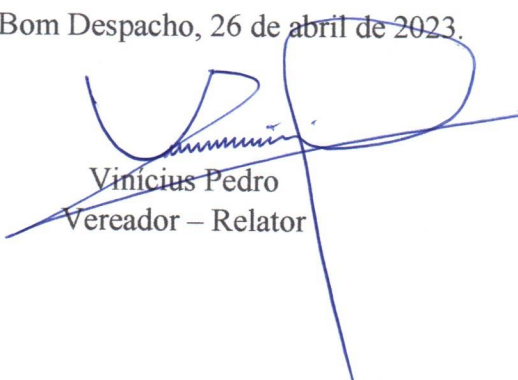
Redação Final

Em relação a Redação Final, o texto se mostra adequado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98.

Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 19/2023 é constitucional e legal, bem como possui redação adequada, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta Comissão.

Bom Despacho, 26 de abril de 2023.


Vinicius Pedro
Vereador – Relator